



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

MODALIDADE:	Credenciamento Eletrônico – Art. 74, IV c/c Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Gilbués – PI
OBJETO:	Credenciamento Eletrônico de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias), em âmbito estadual/intermunicipal e interestadual, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e de suas Secretarias
VALOR ESTIMADO:	Conforme Planilha de Estimativa de Preços – Anexo I
INÍCIO DO RECEBIMENTO:	A partir das 09h00min do dia 03/08/2026
PLATAFORMA:	Portal de Compras do Município – http://www.licitagilbues.com.br .
VIGÊNCIA DO EDITAL:	Permanente – aberto continuamente para ingresso de novos interessados
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 006/2024, e demais legislações aplicáveis
CONTATO:	pmgilbues.cpl@gmail.com www.licitagilbues.com.br .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS**, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias), em âmbito estadual/intermunicipal e interestadual, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e de suas Secretarias.**

O presente credenciamento é regido pelos termos do Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 006/2024, e demais legislações aplicáveis, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas habilitadas a prestar serviços de transporte intermunicipal de passageiros, compreendendo:

- a) Transporte de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos e procedimentos médicos na cidade de Teresina-PI;
- b) Transporte de acompanhantes, quando tecnicamente indicado ou legalmente exigido;
- c) Transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelas Secretarias Municipais competentes.
- d) Transporte de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, autoridades, convidados e demais pessoas vinculadas às atividades institucionais, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Administração Pública nas cidades de Brasília-DF e Teresina-PI.

1.2 O presente credenciamento é de natureza não excludente e admite contratações paralelas e simultâneas, podendo o Município credenciar e contratar tantos prestadores quantos se habilitarem e atenderem às condições deste Edital, sem limitação de número, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Todos os credenciados habilitados integrarão o rol de prestadores aptos a serem acionados, sem preferência ou exclusividade entre eles.

1.3 A contratação de um credenciado não impede a contratação concomitante de outros integrantes do rol, podendo o Município acionar, simultaneamente ou em momentos distintos, quantos prestadores forem necessários para atender à demanda dos serviços, conforme disponibilidade e adequação do veículo a cada situação específica.

1.4 Os serviços serão demandados conforme necessidade do Município, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, sem garantia de volume mínimo de utilização, sendo as quantidades constantes do Anexo I meramente estimativas.

CAPÍTULO II – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente credenciamento fundamenta-se no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de profissionais ou empresas para serviços em que a competição seja inviável ou irrelevante, em razão da natureza do objeto ou da necessidade de manter pluralidade de contratados.

2.2 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber: a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; o Decreto Municipal nº 006/2024; a legislação federal e estadual de trânsito; e as normas da ANTT e SECOM/PI pertinentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

2.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e a legislação vigente, prevalecerá sempre a determinação legal.

CAPÍTULO III – DOS INTERESSADOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar pessoas físicas e jurídicas que:

- a) Possuam capacidade técnica e operacional comprovada para a prestação dos serviços descritos no Capítulo I;
- b) Atendam às exigências de habilitação previstas no Capítulo V deste Edital;



c) Não estejam incursas em qualquer das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 É vedada a participação de:

- a) Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) Pessoa física ou jurídica que possua em seu quadro societário servidor público do Município de Gilbués do Piauí, salvo as hipóteses legalmente permitidas;
- d) Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial, salvo comprovação de que possuem condições de cumprir o contrato.

3.3 A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ocorrerão exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Município, no endereço: www.licitagilbues.com.br, **a partir das 09h00min do dia 03 de agosto de 2026.**

4.2 O presente credenciamento permanecerá aberto de forma permanente e contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer momento, durante toda a vigência do instrumento, conforme disposto no Art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Para a inscrição eletrônica, o interessado deverá:

- a) Acessar o Portal de Compras do Município no endereço indicado no item 4.1;
- b) Realizar o cadastro no sistema, com preenchimento de todos os campos obrigatórios;
- c) Inserir e transmitir eletronicamente os documentos exigidos no Capítulo V deste Edital, em formato PDF;
- d) Declarar, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação e que não está incurso nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Aceitar eletronicamente os termos e condições deste Edital.

4.4 As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme a tabela de preços de referência constante do Anexo I, observando-se que **o preço ofertado não poderá exceder o valor estimado da Administração.**

4.5 Qualquer interessado poderá encaminhar esclarecimentos ou impugnações ao Edital por meio da plataforma eletrônica www.licitagilbues.com.br.

4.6 As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de início das inscrições, ou a qualquer tempo quando dirigidas a novos interessados que ingressem após a abertura inicial.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação, de acordo com sua natureza jurídica:



5.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) válidos;
- b) Pessoa Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de suas últimas alterações, se houver; e documentos de identificação dos sócios e/ou administradores.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST;

5.1.3 Qualificação Técnica

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) em nome do proponente ou comprovação de posse legítima (contrato de arrendamento, leasing ou similar), com validade em dia;
- d) Comprovação de que o(s) veículo(s) estão em bom estado de conservação através do envio de fotos;
- e) Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Pessoa Jurídica) ou declaração de experiência (Pessoa Física), compatível(is) com o objeto do credenciamento.
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) na categoria compatível com o tipo e capacidade do veículo utilizado na prestação dos serviços, em estrita conformidade com o Art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997): CNH categoria B para veículos de passeio; CNH categoria D para veículos com capacidade superior a 8 (oito) passageiros, como vans e micro-ônibus. A CNH deverá estar dentro do prazo de validade e sem restrições impeditivas ao exercício da atividade;

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Pessoas Jurídicas: balanço patrimonial ou extrato do Simples Nacional, referente ao último exercício social encerrado, que comprove a capacidade econômico-financeira do proponente.



5.1.5 Declarações Obrigatórias

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
- b) perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- e) Declaração de não parentesco com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da inscrição. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

5.3 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim enquadradas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularidade fiscal, nos termos do Art. 42 da referida Lei, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventuais restrições fiscais.

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Encerrado o recebimento de cada lote de inscrições, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise da documentação de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2 O resultado da análise será publicado no Portal de Compras do Município, no site oficial do Município (www.licitagilbues.com.br) e no portal do TCE/PI, com a relação dos credenciados aptos e inaptos.

6.3 Os interessados declarados inaptos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para apresentar recurso devidamente fundamentado, por meio da plataforma eletrônica.

6.4 Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e publicação do rol de credenciados.

6.5 O rol de credenciados será atualizado periodicamente, na medida em que novos interessados forem sendo analisados e habilitados.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os credenciados serão chamados para a prestação dos serviços conforme a necessidade do Município, por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, observando-se os seguintes critérios de chamamento:



- a) Disponibilidade do prestador para atender à demanda na data e horário solicitados;
- b) Adequação do veículo às condições do serviço demandado (capacidade, acessibilidade etc.);
- c) Distribuição equitativa entre os credenciados, sempre que possível, para fins de isonomia.

7.2 A recusa injustificada em atender a chamamento, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento do prestador.

7.3 O credenciado não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia e expressa autorização da Administração.

7.4 A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou equivalente, na forma do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.5 O valor a ser pago pelos serviços prestados será aquele constante da proposta apresentada pelo credenciado, respeitado o limite máximo estabelecido na Planilha de Estimativa de Preços – Anexo I.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações do Credenciado:

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, incluindo, expressamente: a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) na categoria compatível com o veículo;
- b) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou as condições de habilitação;
- c) Zelar pela segurança dos passageiros transportados, cumprindo rigorosamente as normas de trânsito e segurança veicular;
- d) Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança;
- e) Manter contratação de seguro de responsabilidade civil para o(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços;
- f) Apresentar, mensalmente, relatório de viagens realizadas, com as informações solicitadas pelo Município;
- g) Acatar as ordens e instruções da Secretaria requisitante quanto à execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- i) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços prestados, sem prévia autorização expressa do Município.

8.2 Obrigações da Administração:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- b) Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dos serviços;

c) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como fiscal do contrato;

d) Notificar o credenciado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção;

e) Emitir as ordens de serviço com antecedência mínima razoável, ressalvadas as situações de urgência.



CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de viagens realizadas no período de referência, com identificação dos passageiros transportados, destinos, datas e horários;
- b) Cópia das ordens de serviço correspondentes;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

9.3 Havendo incorreções na nota fiscal/fatura ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a qualquer atualização financeira.

9.4 Os preços poderão ser revisados, a pedido do credenciado ou por iniciativa da Administração, mediante demonstração fundamentada de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo com ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos percentuais fixados no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.2 Constitui motivo para descredenciamento e rescisão contratual, independentemente de outras sanções:

- a) Perda das condições de habilitação;
- b) Reincidência no descumprimento de obrigações contratuais;
- c) Comprovação de fraude ou falsidade de documentos apresentados;
- d) Comportamento inidôneo ou declaração falsa durante o processo de credenciamento.

CAPÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



11.2 O fiscal do contrato terá poderes para: solicitar documentos e informações ao credenciado; registrar ocorrências; solicitar correções; e encaminhar relatório à autoridade

competente para adoção das providências cabíveis.

11.3 A fiscalização exercida pela Administração não diminuirá nem eximirá a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos encontra-se disponível para consulta e download nos seguintes endereços:

- a) Portal de Compras do Município: www.licitagilbues.com.br;
- b) Portal oficial do Município: <https://gilbues.pi.gov.br>;
- c) Portal do TCE/PI.

12.2 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ou pelo endereço de e-mail: pmgilbues.cpl@gmail.com.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués – PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gilbués – PI, 23 de julho de 2026.

Renata Fernandes Figueredo
Secretária Municipal de Administração



ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 | PROCESSO Nº 043/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS/BILHETES RODOVIÁRIOS GILBUÉS-PI.					
Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	PASSAGENS – DE GILBUÉS/PI PARA TERESINA/PI	UND	500	R\$ 345,50	R\$ 172.750,00
2	PASSAGENS – DE TERESINA/PI PARA GILBUÉS/PI	UND	500	R\$ 312,17	R\$ 156.085,00
3	PASSAGENS - DE GILBUÉS/PI PARA BRASÍLIA/DF	UND	250	R\$ 276,50	R\$ 69.125,00
4	PASSAGENS - DE BRASÍLIA/DF PARA GILBUÉS/PI	UND	250	R\$ 286,50	R\$ 71.625,00
VALOR GLOBAL					R\$ 469.585,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS (ônibus) GILBUÉS-PI.					
Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	FRETE POR KM – GILBUÉS X CORRENTE (ida e volta)	UND	20	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
2	FRETE POR KM – GILBUÉS X BOM JESUS (ida e volta)	UND	20	R\$ 3.287,50	R\$ 65.750,00
3	FRETE POR KM – GILBUÉS X TERESINA (ida e volta)	UND	10	R\$ 16.742,83	R\$ 167.428,30
4	FRETE POR KM – GILBUÉS X BRASÍLIA (ida e volta)	UND	10	R\$ 18.702,83	R\$ 187.028,30
VALOR GLOBAL					R\$ 454.206,60

2.2. Regra de Pagamento Fracionado: Os valores dispostos na tabela referem-se ao transporte de passageiros. será pago ao credenciado o percentual exato do valor fixado para a rota.

Nota: As quantidades mensais e anuais estimadas são meramente indicativas, não gerando obrigação de contratação mínima por parte do Município. Os valores fixos, irreajustáveis e irrevogáveis são os estipulados pela Administração Pública Municipal conforme pesquisa de mercado realizada.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 | PROCESSO Nº 043/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede na [endereço completo], representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) [Nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº _____ e CPF nº ____-__.

CONTRATADO(A): [nome completo / razão social], [pessoa física / jurídica], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº ____[-/____-], residente/com sede em [endereço completo], representado(a), se for o caso, pelo(a) Sr.(a) [nome], portador(a) do RG nº _____ e CPF nº ____-__.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, vinculado ao Processo Administrativo nº 043/2026 e ao Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias), em âmbito estadual/intermunicipal e interestadual, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e de suas Secretarias, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao prazo total de 5 (cinco) anos.

Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento

O valor do presente contrato é de R\$ _____(_____), correspondente ao valor unitário por viagem de R\$ _____, para a rota _____, respeitado o teto máximo constante do Anexo I do Edital. O pagamento ocorrerá nos termos do Capítulo IX do Edital de Credenciamento.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

As obrigações das partes são aquelas estabelecidas no Capítulo VIII do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Quinta – Das Sanções

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo X do Edital e no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

Prefeitura Municipal de Gilbués – PI | CNPJ: 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim N Paranaguá, nº SN, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
www.gilbues.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués – PI para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gilbués do Piauí – PI, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
Prefeitura Municipal de Gilbués – PI	[Nome/Razão Social]

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____. _____. ____-

2ª _____ CPF: _____. _____. ____-



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 | PROCESSO Nº 043/2026

DECLARAÇÃO A – VEDAÇÕES DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

[Razão Social / Nome], CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, que:

- I – Não incorre em qualquer das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Não está suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III – Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público;
- IV – Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do Município de Gilbués do Piauí, salvo as hipóteses legalmente permitidas;
- V – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO B – MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como [Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da referida lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão: Prefeitura Municipal de Gilbués – PI. Secretarias Usuárias: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais Secretarias Municipais que vierem a demandar os serviços). Responsável pela elaboração: Comissão Permanente de Licitação. Data de elaboração: julho de 2026.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias), em âmbito estadual/intermunicipal e interestadual, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e de suas Secretarias.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias), em âmbito estadual/intermunicipal e interestadual, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e de suas Secretarias.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento de servidores, colaboradores, agentes públicos e demais pessoas autorizadas pela Administração para o desempenho de atividades institucionais, participação em cursos de capacitação, treinamentos, seminários, reuniões técnicas, audiências, diligências, eventos oficiais e demais compromissos de interesse da Administração Pública.

A disponibilidade desse serviço é indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e o cumprimento das atribuições legais dos órgãos municipais, possibilitando o atendimento tempestivo das demandas institucionais e a representação do Município perante órgãos públicos e entidades localizadas em outros municípios e estados.

Além disso, a contratação de empresa especializada proporcionará maior agilidade na emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, quando necessário, permitindo melhor gestão das viagens oficiais, otimização dos recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços, observando os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e de suas Secretarias, assegurando suporte logístico adequado às atividades administrativas e ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços compreendem o transporte de ida e volta de passageiros nas seguintes rotas:

Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------	-------	----------------	-------------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1	PASSAGENS – DE GILBUÉS/PI PARA TERESINA/PI	UND	500	R\$ 345,50	R\$ 172.750,00
2	PASSAGENS – DE TERESINA/PI PARA GILBUÉS/PI	UND	500	R\$ 312,17	R\$ 156.085,00
3	PASSAGENS - DE GILBUÉS/PI PARA BRASÍLIA/DF	UND	250	R\$ 276,50	R\$ 69.125,00
4	PASSAGENS - DE BRASÍLIA/DF PARA GILBUÉS/PI	UND	250	R\$ 286,50	R\$ 71.625,00
VALOR GLOBAL					R\$ 469.585,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS (ônibus) GILBUÉS-PI.					
Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	FRETE POR KM – GILBUÉS X CORRENTE (ida e volta)	UND	20	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
2	FRETE POR KM – GILBUÉS X BOM JESUS (ida e volta)	UND	20	R\$ 3.287,50	R\$ 65.750,00
3	FRETE POR KM – GILBUÉS X TERESINA (ida e volta)	UND	10	R\$ 16.742,83	R\$ 167.428,30
4	FRETE POR KM – GILBUÉS X BRASÍLIA (ida e volta)	UND	10	R\$ 18.702,83	R\$ 187.028,30
VALOR GLOBAL					R\$ 454.206,60

4.2 Os serviços de transporte deverão ser prestados com veículos adequados, seguros e em perfeitas condições de funcionamento. O credenciado deverá disponibilizar o veículo com antecedência suficiente para cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria requisitante.

4.3 Regra de Pagamento Fracionado: Os valores fixados referem-se ao transporte do valor fixado para a rota.

5. REQUISITOS DOS VEÍCULOS

- a) Estar devidamente licenciado e com documentação em dia (CRLV válido);
- b) Ter capacidade para transporte de, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, além do condutor;
- c) Estar em boas condições de conservação, limpeza e segurança, comprovado mediante vistoria;
- d) Quando necessário, possuir adaptações para transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas da ABNT;
- e) Comprovação de estado de conservação excepcional mediante laudo de vistoria.

6. NATUREZA DAS CONTRAÇÕES – PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES

As contratações decorrentes do presente credenciamento são paralelas e não excludentes. Todos os prestadores que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciados e poderão ser contratados simultaneamente, sem preferência entre si. Não há competição de preços entre os credenciados, pois os valores são fixos e previamente estabelecidos pela Administração.

O chamamento dos credenciados será feito conforme disponibilidade e conveniência administrativa, garantindo-se, na medida do possível, a distribuição equitativa das demandas entre os integrantes do rol de credenciados, sem que isso gere direito subjetivo a determinada quantidade de serviços.



7. PRAZO E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo inicial de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária específica, conforme classificação a ser informada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Valor Global Estimado (Anual): R\$ 923.791,60 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que as informações constantes deste Termo de Referência são verdadeiras e completas, e que os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado, baseados em pesquisa realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

	043/2026
	Credenciamento Eletrônico – Art. 74, IV c/c Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021
	Secretaria Municipal de Administração
	Renata Fernandes Figueredo Secretária Municipal de Administração
	Art. 18, incisos I a XI, c/c Art. 74, IV e Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 006/2024, e demais legislações aplicáveis
	R\$ 923.791,60 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
	A contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual do Município. A inclusão futura é recomendada nos instrumentos de planejamento orçamentário subsequentes.
	Julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, I, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1 Problema **identificado**: A presente contratação tem por objeto o Credenciamento Eletrônico de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias), em âmbito estadual/intermunicipal e interestadual, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e de suas Secretarias.

1.2 A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por deslocamentos de servidores, agentes públicos, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal para a realização de atividades institucionais, participação em cursos, treinamentos, seminários, audiências, reuniões técnicas, eventos oficiais, diligências administrativas, bem como para o transporte de pacientes, acompanhantes e demais usuários dos serviços públicos, quando devidamente autorizados.

1.3 Considerando que tais deslocamentos ocorrem de forma variável e conforme a necessidade de cada Secretaria, torna-se imprescindível a disponibilidade de empresas aptas a emitir bilhetes de passagens rodoviárias de forma ágil, eficiente e contínua, garantindo atendimento em rotas



estaduais/intermunicipais e interestaduais.

1.4 A adoção do credenciamento eletrônico possibilita à Administração Pública formar uma rede de prestadores aptos a atender às demandas sempre que houver necessidade, ampliando a competitividade, garantindo isonomia entre os interessados que atenderem às exigências do edital e proporcionando maior flexibilidade na execução dos serviços, sem restringir a participação de novos credenciados durante a vigência do procedimento.

1.5 Dessa forma, o credenciamento visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a economicidade na gestão dos recursos públicos e o atendimento adequado às necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e de suas Secretarias, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e do interesse público.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, II

2.1 **Abertura a pessoas físicas e jurídicas:** O credenciamento não fará distinção entre motoristas autônomos locais e empresas de transporte, em consonância com o Capítulo III do Edital de Credenciamento nº 003/2026, fomentando a economia municipal e maximizando a oferta de veículos.

2.2 **Padrão veicular e capacidade:** Transporte realizado em veículos de passeio ou utilitários (vans/micro-ônibus), em bom estado de conservação, com capacidade mínima para **4 (quatro) passageiros**, além do condutor. Veículos com ano de fabricação mínimo de 2015, salvo comprovação de excelente estado de conservação através do envio de declaração acompanhada de fotos.

2.3 **Habilitação, licenciamento e segurança:** CNH compatível com o veículo; CRLV atualizado; Comprovação de que o Veículo está em perfeitas condições de uso.

2.4 **Dinâmica de execução:** O acionamento dos credenciados será estritamente **sob demanda**, condicionado à prévia emissão de OS ou Requisição de Viagem oficial pela Secretaria competente. A distribuição das rotas obedecerá a sistema objetivo e auditável de rodízio, vedando-se qualquer favorecimento, nos termos da Cláusula 7.1 do Edital.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO – ART. 18, III E IV

3.1 **Pesquisa de preços:** A precificação foi estruturada pela Administração a partir da média aritmética ponderada de propostas comerciais válidas obtidas junto a prestadores consolidados na região — **EXITO LTDA, SILVA E SOUSA LTDA e VIACAO FOLHA LTDA** —, com cotações de validade de 90 (noventa) dias, em cumprimento ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 **Análise comparativa de soluções:**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CRITÉRIO AVALIADO	ALTERNATIVA 1: Pregão Eletrônico (SRP)	ALTERNATIVA 2: Credenciamento Eletrônico (Art. 79, I) ✓ ESCOLHIDA
Continuidade e Risco Operacional	RISCO ALTO. Concentra toda a demanda em 1 ou 2 fornecedores. Quebra mecânica ou falência contratual gera desassistência imediata.	RISCO MITIGADO. Múltiplos contratados simultâneos. Indisponibilidade de um credenciado aciona automaticamente o próximo da lista de rodízio.
Formação de Preço e Qualidade	Risco de inexecução pelo leilão reverso, precarizando a frota ofertada e comprometendo a segurança dos passageiros.	Tabela fixa, justa e irrevogável. Administração arbitra o preço via pesquisa de mercado sólida, assegurando viabilidade de manutenção preventiva.
Aderência à Realidade Local	Exige estrutura empresarial complexa, alienando motoristas autônomos locais do certame.	Alta inclusão. Permite participação de pessoas físicas e jurídicas residentes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CRITÉRIO AVALIADO	ALTERNATIVA 1: Pregão Eletrônico (SRP)	ALTERNATIVA 2: Credenciamento Eletrônico (Art. 79, I) ✓ ESCOLHIDA
		em Gilbués do Piauí e municípios adjacentes.
Fundamento Legal	Art. 6º, XLI, c/c Art. 28 e ss. da Lei nº 14.133/2021.	Art. 74, IV, c/c Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 482/2025 e 483/2025.

3.3 Conclusão da análise: O Credenciamento Eletrônico é a única solução viável, econômica e segura. O modelo configura perfeitamente a hipótese legal de **contratação paralela e não excludente** prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificando a adoção desta modalidade em substituição à licitação competitiva.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – ART. 18, IV

4.1 A solução consiste na publicação do **Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026** (Processo Administrativo nº 043/2026) na plataforma eletrônica do Município (www.licitagilbues.com.br), com início de recebimento de propostas a partir das 09h00min do dia 03/08/2026, aberto permanentemente para o ingresso de novos interessados.

4.2 **Natureza das contratações – paralelas e não excludentes:** Todos os prestadores que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciados e poderão ser contratados **simultaneamente**, sem preferência ou exclusividade entre si e sem competição de preços, pois os valores são fixos e previamente estabelecidos pela Administração. A contratação de um credenciado não impede a contratação concomitante de outros, nos termos dos itens 1.2 e 1.3 do Edital.

4.3 A solução é suportada por estrutura de controle e fiscalização exercida pelas Secretarias Municipais, mediante designação formal de fiscal de contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo XI do Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR GLOBAL – ART. 18, V

5.1 O pagamento será por prestação efetivamente executada. A tabela abaixo apresenta os valores fixos, irrevogáveis e irrevogáveis estipulados pela Administração:

Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	PASSAGENS – DE GILBUÉS/PI PARA TERESINA/PI	UND	500	R\$ 345,50	R\$ 172.750,00
2	PASSAGENS – DE TERESINA/PI PARA GILBUÉS/PI	UND	500	R\$ 312,17	R\$ 156.085,00
3	PASSAGENS - DE GILBUÉS/PI PARA BRASÍLIA/DF	UND	250	R\$ 276,50	R\$ 69.125,00
4	PASSAGENS - DE BRASÍLIA/DF PARA GILBUÉS/PI	UND	250	R\$ 286,50	R\$ 71.625,00
VALOR GLOBAL					R\$ 469.585,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS (ônibus) GILBUÉS-PI.

Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	FRETE POR KM – GILBUÉS X CORRENTE (ida e volta)	UND	20	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
2	FRETE POR KM – GILBUÉS X BOM JESUS (ida e volta)	UND	20	R\$ 3.287,50	R\$ 65.750,00
3	FRETE POR KM – GILBUÉS X TERESINA (ida e volta)	UND	10	R\$ 16.742,83	R\$ 167.428,30



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4	FRETE POR KM – GILBUÉS X BRASÍLIA (ida e volta)	UND	10	R\$ 18.702,83	R\$ 187.028,30
VALOR GLOBAL					R\$ 454.206,60

5.2 **Aviso de risco orçamentário:** O valor de **R\$ 923.791,60 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)** constitui o limite máximo e estimado da despesa. O Município de Gilbués do Piauí não se obriga, sob nenhuma hipótese, a exaurir o quantitativo ou o montante global projetado, liquidando a despesa estritamente sob o critério de demanda real e execução comprovada.



6. PARCELAMENTO – ART. 18, VI

6.1 O parcelamento do objeto constitui a espinha dorsal lógica do modelo de credenciamento (contratação paralela e não excludente), conforme estruturado no Edital nº 003/2026. A subdivisão consolida-se por meio de **2 (duas) rotas/itens independentes**, viabilizando a contratação simultânea de múltiplos prestadores e ampliando a capacidade de resposta do Município frente a sinistros e demandas simultâneas para polos diversos.

6.2 O parcelamento reflete, ainda, a lógica de distribuição do custeio entre as dotações do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e demais órgãos, conforme natureza de cada serviço demandado.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, IX

1. **Garantia de atendimento universal:** Reduzir a zero os índices de perda de consultas, cirurgias e procedimentos de alta complexidade motivados por ausência ou falha de transporte.
2. **Eficiência alocativa e econômica:** Evitar a imobilização de recursos do erário na aquisição de frota própria pesada, cujos custos de depreciação, manutenção, seguros, combustível e contratação de motoristas superam substancialmente o modelo de pagamento sob demanda.
3. **Fomento socioeconômico local:** Injetar recursos na economia local ao viabilizar que munícipes e empreendedores da microrregião de Gilbués do Piauí prestem os serviços como pessoas físicas ou jurídicas credenciadas.
4. **Continuidade do serviço público:** O modelo de contratações paralelas e não excludentes garante que a indisponibilidade de um prestador não interrompa o serviço, convocando-se o próximo da lista de rodízio.

8. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE RISCOS – ART. 18, § 1º, X E ART. 169

EVENTO DE RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO (CONTROLE)
Risco 01: Adesão insuficiente de prestadores (sessões desertas).	Média	Alto	Edital aberto permanentemente para ingresso contínuo, nos termos do Art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 4.2 do Edital. Ampla divulgação nos meios de comunicação regionais.
Risco 02: Acidentes de trânsito durante o deslocamento de pacientes.	Baixa	Altíssimo	CNH na categoria correta, sob pena de inabilitação e rescisão (§ 5.1.3 e Cap. X do Edital).
Risco 03: Favorecimento ilícito na distribuição de viagens.	Baixa	Alto	Cláusula de rodízio rigoroso no Termo de Referência (Anexo IV, item 6), com controle de fila pública e auditoria documental vinculada à emissão das Requisições de Viagem.



EVENTO DE RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO (CONTROLE)
Risco 04: Veículos precarizados ou sem capacidade operacional.	Média	Médio	Exigência de CRLV atualizado, vistoria técnica válida (12 meses), capacidade mínima de 4 passageiros e ano de fabricação mínimo de 2015, conforme § 5.1.3 e Anexo IV do Edital.
Risco 05: Descontinuidade por descredenciamento de prestador.	Baixa	Médio	Natureza paralela e não excludente das contratações: o rol de credenciados é múltiplo. A saída de um prestador não interrompe o serviço (itens 1.2 e 1.3 do Edital).

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – ART. 18, § 1º, XI

- 9.1. **Reserva e divisão orçamentária:** O Setor Contábil deverá emitir as Declarações de Adequação Orçamentária, rateando as despesas entre as dotações da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e demais secretarias.
- 9.2. **Parametrização da plataforma eletrônica:** Configuração técnica do portal de compras (www.licitagilbues.com.br) para recebimento perene e ininterrupto de propostas e documentações, com abertura em 03/08/2026 às 09h00min.
- 9.3. **Estruturação da fiscalização:** Portaria de designação de fiscais e gestores de contrato, definindo os servidores responsáveis por emitir as Requisições de Viagem/Guias de TFD, atestar a execução dos trajetos e controlar o rodízio, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Cap. XI do Edital.
- 9.4. **Publicidade:** Divulgação do Edital no Portal de Compras (www.licitagilbues.com.br), no portal oficial do Município (<https://gilbues.pi.gov.br>), no portal do TCE-PI e em meios de comunicação regionais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI

10.1 A solução ora modelada constitui serviço de natureza autossuficiente e independente. Declara-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a sua plena execução.

10.2 A modelagem tarifária adotada (preço fixo por passageiro transportado) engloba todos os custos diretos e indiretos imprescindíveis à prestação do serviço — combustível, pedágios, manutenção, seguro e demais insumos —, que são de **responsabilidade exclusiva dos credenciados**, e já estão contemplados no valor da passagem estipulado pela Administração.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 O transporte rodoviário contínuo resulta em emissão inevitável de gases de combustão. Como medida mitigadora, o Termo de Referência (Anexo IV do Edital) veda a atuação de veículos com licenciamento em atraso, transferindo ao DETRAN a verificação das condições de segurança, emissões e ruídos, nos termos da legislação de trânsito vigente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA

12.1 Apreciados os elementos logísticos, a engenharia econômica estabelecida, o estrito cumprimento da matriz legal e o inegável interesse público tutelado na garantia ao bom funcionamento dos planos administrativo, saúde e à assistência social, esta equipe de planejamento declara, formal e substancialmente, a **VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA** da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.2 O processamento por meio de Credenciamento Eletrônico cumpre fidedignamente os ditames do Art. 18, incisos I a XI, c/c Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 006/2024.

Renata Fernandes Figueredo
Secretária Municipal de Administração